



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: Indicação nº 1190_20

Interessado: CASA CIVIL

Assunto: a (Processo ATL nº 1190/2021), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria e Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar n.º 1190 de 2021, de autoria do Deputado Ataíde Teruel, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo, inclusão dos motoristas e cobradores de ônibus, f

OFÍCIO G.S. nº 932/2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

EVERALDO TEIXEIRA DOURADO JUNIOR

DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares

Senhor Secretário,



SESOF202113101A

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Confirmo o recebimento da mensagem eletrônica (Processo ATL nº 1190/2021), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria e Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar n.º 1190 de 2021, de autoria do Deputado Ataíde Teruel, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo, inclusão dos motoristas e cobradores de ônibus, funcionários do Metrô e CPTM entre os grupos prioritários da vacinação contra o vírus da COVID-19.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Controle de Doenças, CCD, órgão técnico desta Pasta, tenho a informar:

Considerando que a Carta Magna da Nação estabelece que "(...) todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

Considerando que ela redefine o conceito de saúde, incorporando novas dimensões à saúde e estabelece que "(...) a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações" e que "(...) a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) faz parte das ações definidas na Constituição como sendo de "relevância pública" que tem como princípios: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; Integralidade de assistência e a Equidade. A hierarquização de prioridades para qualquer ação de saúde pública (incluindo vacinação) está baseada e referendada por estes princípios e pela relevância sanitária no seu enfrentamento, não estando portando na governabilidade das instituições ou seus técnicos se distanciar destes;

Cabe-nos ressaltar que o SUS prevê o compartilhamento da responsabilidade de suas ações nas três esferas de gestão: federal, estadual e municipal e pressupõe uma articulação estreita entre a atuação dos gestores do sistema em cada esfera de governo; das instâncias de negociação e decisão envolvendo a participação dos gestores das diferentes esferas, nas Comissões Intergestores Tripartite (no âmbito nacional), as Comissões Intergestores Bipartite e os Colegiados de Gestão Regional Intraestaduais e conselhos de saúde de caráter participativo no



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

âmbito nacional, estadual e municipal.

De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, foram definidos grupos alvo da campanha, a saber:

1. Pessoas a partir de 60 anos de idade,
2. Indígenas vivendo em terras indígenas,
3. Trabalhadores da saúde,
4. Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas,
5. Povos e comunidades tradicionais quilombolas,
6. Pessoas portadoras de deficiência permanente grave,
7. Pessoas com determinadas morbidades,
8. População privada de liberdade,
9. Funcionários do sistema de privação de liberdade,
10. Pessoas em situação de rua,
11. Trabalhadores da educação (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, profissionalizantes e Educação para Jovens e Adultos - EJA),
12. Forças de segurança e salvamento,
13. Forças Armadas,
14. Caminhoneiros,
15. Trabalhadores portuários,
16. Trabalhadores industriais,
17. Trabalhadores de transporte coletivo metroviário, ferroviário, aquaviário, aéreo e rodoviário (transporte rodoviário é feito por estradas, rodovias, ruas e outras vias pavimentadas ou não, com a intenção de movimentar pessoas de um determinado ponto a outro).
- 18.

Considerando a disponibilidade limitada de doses da vacina, foi priorizada pelo Programa Nacional de Imunização - PNI, do Ministério da Saúde - MS, segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença.

O escalonamento desses grupos populacionais para vacinação se dará conforme a disponibilidade de vacinas, após liberação para uso emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O Estado de São Paulo recebeu as vacinas adsorvida covid-19 (inativada) do laboratório Sinovac/Butantan e covid-19 (recombinante) do laboratório AstraZeneca/Fiocruz para a execução da Campanha de Vacinação Contra a COVID-19. Ressalta-se que estas vacinas têm indicação de duas doses no esquema vacinal para completa imunização.

Neste cenário, o PNI/MS considerando o quantitativo de doses disponibilizadas, na primeira etapa definiu os seguintes grupos prioritários:

19. Pessoas a partir de 60 anos residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);



GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

20. Pessoas a partir de 18 anos de idade portadoras de deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);
21. População indígena vivendo em terras indígenas;
22. Quilombolas, incorporado pelo Programa Estadual de Imunização - PEI;
23. Trabalhadores da saúde.
24. Diante das doses disponíveis para distribuição inicial e a estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, é necessária uma ordem de priorização desse estrato populacional. Assim, o PNI/MS recomendou a seguinte ordenação para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses:
25. Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos portadores de deficiência);
26. Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, que envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, a saber:
 - Hospitais públicos e privados exclusivos para atendimento/referência de pacientes com COVID/19 - vacinar todos os funcionários do hospital.
 - Hospitais públicos e privados com leitos (UTI e enfermaria) para atendimento de pacientes com COVID-19 - vacinar:
 - Todos os funcionários da UTI e enfermaria (COVID-19);
 - Profissionais de laboratórios que realizam a coleta de material e de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de COVID-19;
 - Profissionais nos setores que realizam atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 (ex: reabilitação);
 - Funcionário da Recepção;
 - Funcionários da Limpeza.
 - Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro - vacinar todos os funcionários.
 - SAMU/GRAU (Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências)
 - Profissionais que realizam atendimento direto a pacientes suspeitos ou confirmados de Covid 19;
 - Profissionais da limpeza;
 - Motorista.
 - Laboratórios
 - Profissionais que colhem PCR, sorologia ou outros exames para diagnósticos de Covid 19;
 - Profissionais de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de Covid 19.
 - Unidades Básicas de Saúde - vacinar todos os funcionários.
 - Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária entre outros setores) - vacinar todos os funcionários.
27. Demais trabalhadores de saúde: todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Incluem-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos,



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.

28. Até o momento, para início da segunda etapa serão incorporados os seguintes grupos:

- Idosos maiores de 90 anos - a partir de 08/02/2021
- Idosos de 85 a 89 - a partir de 15/02/2021

A prioridade leva em consideração a vulnerabilidade dessa faixa etária, uma vez que 37% das pessoas com 85 anos ou mais que tiveram COVID-19 evoluíram para óbito no decorrer da pandemia.

Cabe esclarecer o caráter contínuo da vacinação, contemplando os grupos de forma cumulativa, à medida que novas doses da vacina forem disponibilizadas, visando à vacinação dos grupos prioritários, segundo escalonamento previsto.

Ressalta-se que compete aos municípios enviar os imunizantes aos equipamentos de saúde localizados em sua base territorial, contemplando os serviços de saúde federais, estaduais, municipais e os serviços privados.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo



SESOF202113101A